

### Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 103/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022 VALIDADE: 06 (seis) meses

#### Ata nº 103/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a empresa J F F de Melo & Cia. Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.713.198/0001-04, Inscrição Estadual nº 90474198-13, com sede na Av. Dr. Mário Totta, nº. 183, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Jean Fernando Fiedler de Melo, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº. 183, apto 01, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 3.485.892-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 005.046.279-29, a seguir denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2022, para REGISTRO DE PRECOS, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 11/04/2022 firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição de peças e acessórios de reposição, novos, para os caminhões basculantes integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

LOTE ÚNICO – PEÇAS CAMINHÕES BASCULANTES

ITEM	VEÍCULO							Nº FROTA
	Caminhão VV 920119808	W 13.180	Euro3	Worker;	Placa	APD-3984;	Renavan:	40
	Caminhão VV 225232006	W 26.220	Euro3	Worker;	Placa	ASV-8587;	Renavan:	64

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>

Página | 1



## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 103/2022

ITEM	VEÍCULO	Nº FROTA
3	Caminhão M. Benz Atron 2729 K 6x4; Placa ATX-7518; Renavan: 595954650	115
4	Caminhão FORD 2629; Placa BCF-5477; Renavan: 1155545548	178
5	Caminhão VW 11.180 DRC; Placa BCN-0653; Renavan: 1168343124	180
6	Caminhão VW 26.280; Placa: BEA-5H80; Renavan: 1228396792	207
7	Caminhão VW 26.280; Placa: BEA-5H86; Renavan: 1228397055	208
8	Caminhão Iveco Tector 240E28; Placa: BED-7A64; Renavan: 1231126610	209

 Montante do desconto ofertado sobre a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios: 16,10%

Valor total da Ata: R\$ 42.868,41 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

- 1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços, quando requerido, deverá proceder ao fornecimento do objeto nos exatos termos desta instrumento, do procedimento licitatório precedente e da respectiva proposta de preços ofertada.
- 1.3 As peças/acessórios fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser novos, originais ou genuínos, de acordo com a marca, modelo e ano do veículo, sendo que tais informações poderão ser verificadas quando da consulta do Renavan do mesmo. É proibido o fornecimento de peças paralelas, recondicionadas, remanufaturadas, usadas e afins.
- 1.4 O desconto linear oferecido pela licitante incidirá, obrigatoriamente, sobre os valores verificados na Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios TABELA AUDATEX.
- 1.5 A detentora que não dispuser da mencionada tabela em seu estabelecimento, poderá solicitar consulta junto ao Município, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, onde o sistema da referida tabela estará disponível.
- 1.6 Caso a peça/acessório necessário para quaisquer reparos não esteja disponível na TABELA AUDATEX, ou caso esteja disponível mas não se verifique valor, deverá o desconto incidir sobre a tabela de preços a varejo das peças e acessórios dos fabricantes, ou então, ser realizada pesquisa de preços, devendo o percentual de desconto incidir sobre a média apurada ou, ainda, ser realizado novo e específico procedimetno licitatório.

Página | 2



### Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 103/2022

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.
- 2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.2043 - Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de Despesa:

33390303904, 33390303905, 33390303999

Fonte de Recurso:

000, 505, 504

#### CLÁUSULA OUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante a emissão da competente Nota Fiscal.
  - 4.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.
- 4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>

Página | 3



### Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 103/2022

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 5.1 A entrega do objeto por parte da Detentora da Ata, que será fracionado, deverá se dar no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser entregue no Município de Mercedes, no endereço declinado no preâmbulo deste instrumento ou em local previamente indicado pelo Contratante.
  - 5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.
  - 5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.
  - 5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.
  - 5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia, contado da notificação da não aceitação.
- 5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73, II, da Lei n.º 8.666/93.
  - 5.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

Página | 4



### Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 103/2022

- 6.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

#### 6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.9 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

# CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

- 7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:
  - 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5

year



Ata de Registro de Preços nº 103/2022

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;
- 7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos físcais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.
- 7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

- 8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:
  - 8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
  - 8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1 As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.
- 9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página I 6



Ata de Registro de Preços nº 103/2022

- 9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.
- 9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
  - 10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
  - 10.1.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 5% (cinco por cento) por dia após o 5º dia de atraso, limitado a 40% (quarenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:
    - 10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total da ata de registro de preços por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
    - 10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
  - 10.1.3 Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor total da ata de registro de preços por descumprimento de obrigação que não constitua mora;
  - 10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
  - 10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:
    - 10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 7



Ata de Registro de Preços nº 103/2022

- 10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.5.3 Não mantiver a proposta;
- 10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
- 10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:
  - 10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - 10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.
- 10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3 As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.
- 10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.
- 10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.
- 10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.
  - 10.6.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="mailto:www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>

Página | 8



Ata de Registro de Preços nº 103/2022

Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3°, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
  - 12.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
  - 12.1.2 a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
  - 12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
  - 12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
  - 12.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 12.3 O cancelamento poderá ocorrer por inciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Ata de Registro de Preços nº 103/2022

previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

- 12.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 13.1 A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.
  - 13.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2022 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.
- 15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.
- 15.3 A execução e fiscalização do Objeto desta Ata serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
- 15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>

Página | 10



Ata de Registro de Preços nº 103/2022

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 11 de abril de 2022.

**LAERTON** 

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2022.04.14 08:26:42

-03'00'

Município de Mercedes MUNICÍPIO Jean F. Fredlu de Melo JFF de Melo & Cia. Ltda. ME

JF F de Melo & Cia. Ltda. ME FORNECEDORA